

Diário Oficial nº : 192
Data de publicação: 29/12/2016
Matéria nº : 393459

RESOLUÇÃO SMTR Nº 2783 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO LOCAL (STPL), PARA O ANO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os Editais de Licitação do serviço e o Decreto Nº 37.154 de 15 de maio de 2013, que aprova o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local - STPL;

CONSIDERANDO que a administração pública deve estar voltada ao aprimoramento técnico e visar um melhor atendimento aos usuários do Sistema de Transporte no Município, proporcionando-lhes um alto grau de conforto e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os permissionários quanto à documentação necessária à vistoria anual, a fim de tornar mais racional e eficiente o atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes(SMTR).

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Permissionários do Serviço de Transporte Público Urbano Local deverão realizar a vistoria Anual 2017, conforme regras abaixo:

I - Verificar se existem multas vencidas. Caso existam, as mesmas deverão ser quitadas antes da abertura do processo de vistoria documental.

II - O Permissionário deverá comparecer ao posto localizado na Estrada do Guerengê, 1630 – Curicica - Jacarepaguá, para abertura dos processos administrativos relativos à Vistoria munidos dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros referente ao exercício 2017, (CÓPIA SIMPLES). O DARM de vistoria deverá ser pago com antecedência de 5 dias úteis. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento pela instituição bancária.
- b. Comprovante de pagamento do Imposto Sindical do Permissionário e auxiliar(es) referente ao exercício 2017, (CÓPIA SIMPLES);
- c. Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado (CÓPIA SIMPLES);
- d. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado, conforme cronograma de vistoria do DETRAN-RJ, para o exercício de 2017 (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES). Caso o CRLV 2016 ainda esteja válido, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do IPVA, juntamente com o DPVAT, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Estadual de Fazenda para o exercício de 2017;
- e. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Autorizatório ou Auxiliar (quem for realizar a vistoria) dentro do período de validade, categoria D. (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES);
- f. Nada consta de multas disciplinares (SMTR);
- g. Declaração do endereço para a guarda do veículo, assinada pelo permissionário;
- h. Deverão emitir Laudo de Situação Cadastral verificando se existe exigência documental, acessando o endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br;

§1º - As exigências documentais deverão ser sanadas através da apresentação de ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES dos comprovantes de regularização, sendo as cópias destinadas à inserção no processo administrativo da vistoria.

§2º - A exigência cadastral de endereço e telefone do permissionário e de seu(s) auxiliar(es) poderá ser sanada através de CÓPIA SIMPLES do comprovante ou com declaração de endereço devidamente assinada.

§3º - Quando houver pendência da apólice de seguro, a mesma deverá ter cobertura de responsabilidade civil a favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), juntamente com os pagamentos das parcelas vencidas apresentando ORIGINAL e CÓPIAS SIMPLES.

§4º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo Auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, mediante a apresentação de procuração por instrumento público, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto.

§5º - O CRLV deverá estar no nome do Permissionário para a emissão do selo 2017.

Art. 2º - Os permissionários operadores deverão apresentar-se devidamente uniformizados.

Art. 3º - A vistoria será realizada de acordo com o seguinte calendário anual para o exercício de 2017:

CALENDÁRIO DE VISTORIA 2017 STPL

Final de Placa	Data de início	Data termino
00/10/20/30/40	25/01/2017	8/02/2017
50/60/70/80/90	9/02/2017	23/02/2017
01/11/21/31/41	24/02/2017	15/03/2017
51/61/71/81/91	16/03/2017	30/03/2017
02/12/22/32/42	31/03/2017	18/04/2017
52/62/72/82/92	19/04/2017	5/05/2017
03/13/23/33/43	8/05/2017	22/05/2017
53/63/73/83/93	23/05/2017	6/06/2017
04/14/24/34/44	7/06/2017	23/06/2017
54/64/74/84/94	26/06/2017	10/07/2017
05/15/25/35/45	11/07/2017	25/07/2017
55/65/75/85/95	26/07/2017	9/08/2017
06/16/26/36/46	10/08/2017	24/08/2017
56/66/76/86/96	25/08/2017	12/09/2017
07/17/27/37/47	13/09/2017	27/09/2017
57/67/77/87/97	28/09/2017	16/10/2017
08/18/28/38/48	17/10/2017	31/10/2017
58/68/78/88/98	1/11/2017	21/11/2017
09/19/29/39/49	22/11/2017	6/12/2017
59/69/79/89/99	7/12/2017	21/12/2017

Art. 4º - A programação a que se refere o artigo 3º deverá ser estritamente respeitada salvo por razões de acidentes, furto, roubo, doença ou motivo de impedimento por processo judicial. Os pedidos de prorrogação de vistoria deverão ser abertos no protocolo da SMTR localizado na Estrada do Guerengê nº 1630 –Curicica, e somente serão considerados se justificados e requeridos em até 5 (cinco) dias antes do término dos prazos.

Art. 5º - Nos casos de fechamento de permuta de veículo, vistoria extra e vistoria atrasada, o Autorizatório deverá dirigir-se à Estrada do Guerengê, nº 1.630, Curicica - Jacarepaguá, para vistoria de enquadramento do veículo nas normas municipais, o que valerá como vistoria para o exercício de 2017. Nesta oportunidade, tratando-se de permuta, deverá ser apresentado o selo de vistoria do veículo anterior;

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a plastificação dos documentos de licenciamento da SMTR, a saber:

- a. CIAT (Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte);
- b. Certificado de Vistoria.

Parágrafo Único – Os documentos que constam no caput são de porte obrigatório, não sendo permitido a sua substituição por cópias mesmo que autenticadas.

Art. 7º - O descumprimento do disposto na presente Resolução incorrerá em infração administrativa, enquadrada no Decreto Municipal nº 37.154 de 15 de maio de 2013, além do bloqueio da Permissão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.